EMENDA ADITIVA N.º _____/2025.

O Vereador que esta subscreve, com fundamento no art. 119, § 1º, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, apresenta a **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 031, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 - LOA 2026**.

ADIÇÃO: Inclui nova ação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Controle e Transparência (SMCT), destinada à criação e manutenção do Banco Municipal de Dados de Condenados por Crimes Sexuais contra Crianças e Adolescentes.

Fica incluída, no orçamento da Secretaria Municipal de Controle e Transparência (SMCT), a seguinte ação orçamentária:

Ação: Implementação e Gestão do Banco de Dados de Condenados por Crimes Sexuais;
Unidade Orçamentária: 022901 – Secretaria Municipal de Controle e Transparência;
Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
Fonte de Recursos: 1.669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social;

Para atender à presente inclusão orçamentária, a compensação será realizada mediante anulação parcial da Secretaria Municipal de Conservação Pública (SMCP – 022601), no valor de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), referente a despesas de manutenção e serviços gerais.

Fonte de Recurso (compensação):

Reduz-se **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) da dotação da Secretaria Municipal de Conservação Pública (SMCP – 022601), das despesas de manutenção e serviços gerais, para a criação e manutenção do Banco Municipal de Dados de Condenados por Crimes Sexuais contra Crianças e Adolescentes, no orçamento da SMCT.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para a criação do Banco Municipal de Dados de Condenados por Crimes Sexuais contra Crianças e Adolescentes, conforme sugerido na Indicação nº 98/2025. A iniciativa visa fortalecer o sistema municipal de proteção infantojuvenil, possibilitando a consolidação e atualização contínua de informações sobre pessoas condenadas por crimes sexuais, em articulação com o Ministério Público, o Poder Judiciário e os órgãos de segurança pública.

A medida permitirá ao Município de Boa Vista adotar mecanismos preventivos e de controle, assegurando que escolas, entidades esportivas e culturais possam consultar dados oficiais antes da contratação de profissionais que tenham contato direto com crianças e adolescentes. Essa ação contribui para a redução da reincidência criminal, para o aprimoramento das políticas de segurança e para a efetivação do princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

A compensação orçamentária proposta na Secretaria Municipal de Conservação Pública (SMCP) é plenamente viável e não compromete a execução das atividades do órgão, considerando seu orçamento expressivo para o exercício de 2026. Assim, a presente emenda representa uma realocação responsável e estratégica de recursos, voltada à proteção da infância e à construção de uma cidade mais segura, justa e comprometida com os direitos humanos.

Pelo exposto, espera-se o acolhimento da presente emenda.

Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2025.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.10.27 15:11:05 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista/RR